



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 31 DE DE

DE 2013

Dispõe sobre o acesso gratuito à internet sem fio em locais públicos no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos cidadãos do Estado do Piaui, acesso livre e gratuito à internet sem fio, nos seguintes locais:

- I - escolas e universidades da rede pública estadual;
 - II - centros culturais e teatros;
 - III - hospitais, unidades de saúde e centros médicos;
 - IV - terminais rodoviários;
 - V - prédios da administração direita e indireta, autarquias e fundações;
 - VI - estações metroviárias, ferroviárias e aeroportos;
 - VII - ginásios e locais de prática esportivas;
 - VIII - fóruns e cartórios;
 - VIII - Sede dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário;
 - IX - Sede do Ministério Público e Tribunal de Contas;
- § 1º O sinal de internet deverá cobrir toda extensão do recinto público.
§ 2º O sinal deverá ser disponibilizado para qualquer portador de equipamento, aparelho ou dispositivo móvel.

Art. 2º Será afixado nos locais determinados no artigo anterior, conforme a presente Lei, cartaz informando a disponibilidade de sinal de acesso à internet gratuita.

Art.3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de outubro de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAÍAS
2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006844/13
Senha: 854AF45

AL-P-(SGM) Nº 557

Teresina (PI), 04 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Marden Menezes** que:

“Dispõe sobre o acesso gratuito à internet sem fio em locais públicos no Estado do Piauí e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL